



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 222/2023, de 03 de maio de 2023

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Medianeira - CMEM, no uso de suas atribuições, criado pela Lei nº 872/2020, em sessão ordinária, realizada no dia 28 de novembro de 2022.

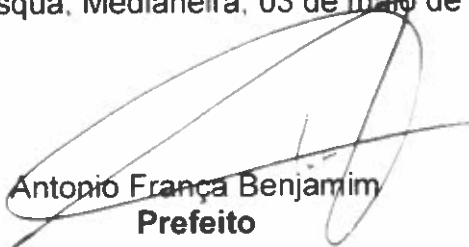
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 11.494/2007 E LEIS MUNICIPAIS Nº 045/2007, DE 09 DE MAIO DE 2007, LEI Nº 091/2007, DE 12 DE JULHO DE 2007 E LEI Nº 074/2010 DE 09 DE JULHO DE 2010,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar, por unanimidade de votos, o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Medianeira - CMEM, nos termos do anexo I.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal José Della Pasqua, Medianeira, 03 de maio de 2023.


Antonio França Benjamim
Prefeito

Registrado e publicado na Secretaria de Administração e Planejamento
Emenda à Lei Orgânica nº 022/2013


Clair Teresinha Rugeri
Secretária de Educação e Cultura



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MEDIANEIRA - CMEM

RESOLUÇÃO N° 01/2023

Aprova o Regimento Interno.

O Conselho Municipal de Educação de Medianeira - CMEM do Município de Medianeira, no uso de suas atribuições, criado pela Lei n° 872/2020, em sessão ordinária, realizada no dia 28 de novembro de 2022.

Resolve:

Art. 1º Aprovar, por unanimidade de votos, o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Medianeira - CMEM, nos termos do anexo I.

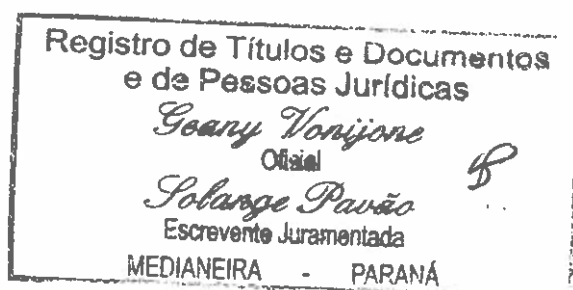
Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Medianeira, 03 de maio de 2023.


Daiane Fatima Tombini
Presidente do CMEM
Quadriênio 2021/2025

Sumário

TÍTULO I – DA NATUREZA.....	2
TÍTULO II – SEDE E FORO, OBJETIVO E FINALIDADE.....	2
TÍTULO III - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL, ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO.....	3
CAPÍTULO I – DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL.....	3
CAPÍTULO II – DAS ATRIBUIÇÕES.....	6
CAPÍTULO III – DO FUNCIONAMENTO.....	8
TÍTULO IV – DAS REUNIÕES, DA ORDEM DE TRABALHO E DAS DISCUSSÕES.....	10
CAPÍTULO I - DAS REUNIÕES DO CONSELHO PLENO E DAS CÂMARAS.....	10
CAPÍTULO II – DA ORDEM DOS TRABALHOS E DAS DISCUSSÕES.....	11
TÍTULO V – DAS SESSÕES PLENÁRIAS.....	12
TÍTULO VI – DOS ATOS E REGISTROS.....	13
TÍTULO VII – DAS COMPETÊNCIAS.....	14
CAPÍTULO I – DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MEDIANEIRA.....	14
CAPÍTULO II – DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA.....	15
CAPÍTULO III – DOS MEMBROS DO CONSELHO.....	15
CAPÍTULO VIII – DA SECRETARIA-EXECUTIVA.....	16
CAPÍTULO V – DAS COMISSÕES.....	17
TÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	17



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MEDIANEIRA – C MEM

TÍTULO I – DA NATUREZA

Art.1º. O Conselho Municipal de Educação de Medianeira (CMEM), criado pela Lei nº872/2020 de 03 de junho de 2020, é órgão colegiado de Estado, de caráter permanente, autônomo e harmônico com o poder público, de natureza educacional, regulamentado por Regimento Interno para o exercício das funções consultiva, propositiva, mobilizadora, deliberativa, fiscalizadora, controle social e de assessoramento aos demais órgãos e instituições da Rede Pública Municipal de Educação do município de Medianeira e instituições de educação conveniadas com o executivo municipal.

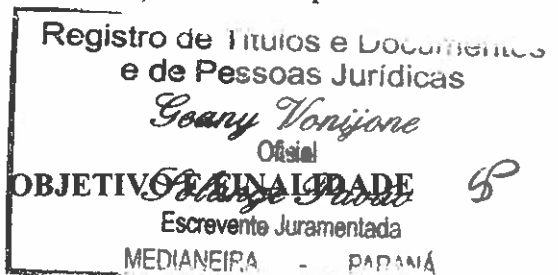
Parágrafo único. O Conselho Municipal de Educação estabelece seus parâmetros de atuação, conforme os preceitos previstos na Lei nº 9.394/96, que dispõem sobre as Diretrizes e Bases da Educação Nacional e Lei nº872/2020 de 03 de junho de 2020 que cria o Conselho Municipal de Medianeira – CMEM.

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação de Medianeira será constituído de:

- I. Conselho Pleno;
- II. Câmara da Educação Infantil;
- III. Câmara do Ensino Fundamental.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Educação de Medianeira e suas Câmaras poderão criar Comissões Permanentes e Provisórias, uma vez previstas no seu Regimento.

TÍTULO II – SEDE E FORO, OBJETIVO E FINALIDADE



Art. 3º O Conselho Municipal de Educação de Medianeira tem sede e foro nesta cidade e comarca de Medianeira, Estado do Paraná, com jurisdição sobre a Rede Pública Municipal de Educação do município e instituições de educação conveniadas com o executivo municipal na forma da lei.

Art. 4º O Conselho Municipal de Educação de Medianeira tem como objetivo assegurar a efetivação de políticas públicas educacionais de qualidade por meio da participação da

comunidade escolar, garantindo a gestão democrática e o controle social da educação no município.

Art. 5º O Conselho Municipal de Educação tem por finalidade garantir aos cidadãos de Medianeira, por meio de políticas públicas, acesso, permanência e garantia do direito à educação de qualidade na rede municipal de ensino que trata o art. 4º.

TITULO III - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL, ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO.

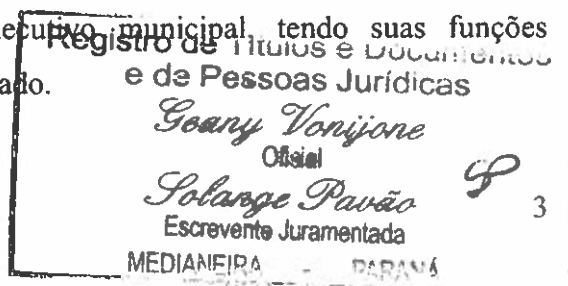
CAPÍTULO I – DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL

Art. 6º Compete ao poder executivo municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura garantir condições plenas para o funcionamento do Conselho Municipal de Educação de Medianeira, inclusive, infraestrutura, logística e condições financeiras adequadas à execução das suas competências, oferecendo ao Ministério da Educação e demais órgãos educacionais ou não, interessados os dados cadastrais relativos à criação e sua composição.

Art. 7º Compõem a estrutura de funcionamento do Conselho Municipal de Educação de Medianeira:

- I. Conselho Pleno;
 - a) constituído pelo conjunto dos conselheiros titulares e suplentes;
 - b) gerido pela Diretoria Executiva, composta por: Presidente (a), Vice-Presidente (a) e Secretária Executiva.
- II. Câmaras Setoriais que são constituídas pelas demandas do Conselho Pleno, para estudos e emissão de pareceres, sendo constituídas no mínimo por 5 (cinco) conselheiros e coordenadas por um Presidente e um Secretário, não havendo necessidade de serem os mesmos em cada câmara, as quais denominam-se:
- III. Câmara da Educação Infantil e Câmara do Ensino Fundamental;
- IV. Secretária Executiva.

Parágrafo único. Secretária Executiva, parte integrante da estrutura e do funcionamento do Conselho Municipal de Educação de Medianeira, será ocupada por profissional de vínculo efetivo no magistério da rede pública municipal, indicado pela presidência do colegiado, ratificado pelo Secretário Municipal de Educação e designado por ato próprio pelo chefe do poder executivo municipal, tendo suas funções estabelecidas no Regimento Interno do colegiado.



Art. 8º O Conselho Municipal de Educação de Medianeira será composto por 13 (treze) membros titulares e 13 (treze) membros suplentes, sendo:

- I. dois representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sendo um da divisão de ensino;
- II. um docente representante dos professores do Ensino Fundamental público municipal, em efetivo exercício da função inerente ao cargo;
- III. um docente, representante dos professores e/ou educadores infantis, atuantes na Educação Infantil pública municipal, em efetivo exercício da função inerente ao cargo;
- IV. dois diretores de estabelecimentos de ensino da rede pública municipal, em efetivo exercício da função, sendo que, um deles deve ser obrigatoriamente de escola exclusivamente de Educação Infantil;
- V. dois coordenadores pedagógicos dos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal, em efetivo exercício da função, sendo que, um deles deve ser obrigatoriamente de escola exclusivamente de Educação Infantil;
- VI. um servidor administrativo dos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal, em efetivo exercício da função;
- VII. três representantes dos conselheiros escolares dos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal que não sejam servidores e/ou prestadores de serviço público municipal;

VIII. um representante do conselho tutelar;

§ 1º A função de Conselheiro, dado o seu caráter representativo e fiscalizador, dispensa qualquer forma de remuneração.

§ 2º Para cada conselheiro titular indicado pelo segmento, será indicado também, pelos mesmos critérios definidos nos incisos do caput um suplente, que assumirá a vaga de conselheiro titular, nos casos previstos nesta Lei.

§ 3º Para fins de continuidade dos trabalhos, os novos Conselheiros eleitos poderão participar das atividades do CMEM como ouvintes no interstício que antecede a sua nomeação, com a finalidade de qualificação da sua função de Conselheiro.

Art. 9º São impedidos de integrar o Conselho Municipal de Educação de Medianeira:

- I. cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários;
- II. tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos públicos, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, destes profissionais;

Registro de Títulos e Documentos
e de Pessoas Jurídicas

Goany Tonijane

Oficial

Solange Pavão

Escrevente Juramentada

MEDIANEIRA - PARANÁ

8

- III. conselheiros com parentesco até terceiro grau, entre si;
- IV. conselheiros que não residem no município de Medianeira.

Art. 10 A duração do mandato será de 4 (quatro) anos, permitidas reconduções consecutivas, a qual será informada em Conselho Pleno com 60 dias de antecedência do final do mandato.

§ 1º Perderá o mandato o conselheiro que faltar por 3 (três) reuniões consecutivas, (ordinária, extraordinária ou de câmaras) sem justificativa, no período de 01 (um) ano civil, ou se afastar por um tempo superior a 120 dias (cento e vinte) dias.

§ 2º A justificativa de ausência do Conselheiro deverá ser apresentada por escrito com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, salvo motivos de força maior.

§ 3º Cabe ao Conselheiro Suplente, substituir impreterivelmente o titular em suas ausências e ou impedimentos.

Art. 11 No prazo de 60 (sessenta) dias para encerrar o período de mandato de conselheiro, o Presidente do Conselho comunicará oficialmente às respectivas entidades representadas neste Regimento, para que sejam tomadas as providências para recondução, eleição, ou indicação dos nomes.

Parágrafo único. No caso do presidente não cumprir o disposto no caput deste artigo competirá ao Secretário Municipal de Educação executar a ação.

Art. 12 A data de início de mandato de conselheiro é o dia da publicação do ato de sua nomeação realizada através de Decreto pelo Prefeito Municipal.

Art. 13 O mandato de conselheiro não poderá ser revogado por iniciativa do Poder Executivo Municipal. Os conselheiros representantes e nomeados poderão ser substituídos somente após o término de seu mandato no Conselho, salvo sob renúncia ou destituição, na forma prevista neste Regimento Interno.

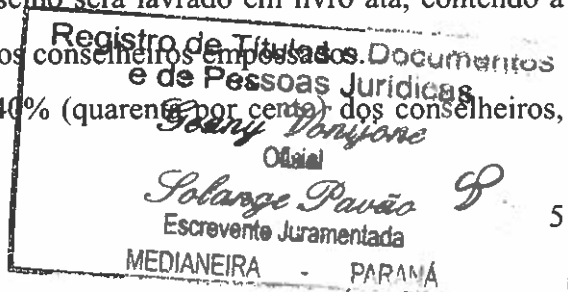
Art. 14 O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretária (o) do CMEM serão eleitos, em votação secreta por maioria simples dos conselheiros na primeira reunião ordinária, após nomeação realizada pelo Prefeito Municipal.

§1º A reunião para a eleição do(a) presidente(a), será presidida pelo membro do conselho ou câmara que tiver maior idade.

Art. 15 No caso de posse de novos conselheiros, durante o mandato do CMEM, a posse será concedida pelo Presidente do Conselho.

§ 1º O termo de posse de membros do conselho será lavrado em livro ata, contendo a assinatura da autoridade que deu a posse e dos conselheiros empossados.

Art. 16 Ao final do mandato, no máximo 40% (quarenta por cento) dos conselheiros, poderão ser reconduzidos aos cargos.



§1º A recondução se dará através de eleição secreta realizada pelo próprio Conselho e ratificada pelo segmento, órgão ou entidade representada, em conformidade com esse Regimento.

§2º Caso o segmento ou instituição representada pelo conselheiro escolhido para a recondução deseje indicar outro representante, o CMEM procederá a escolha de outro membro a ser reconduzido.

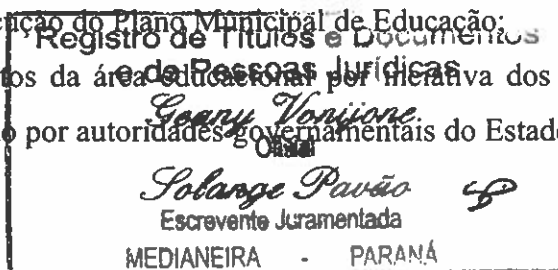
Art. 17 Quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato, fica vedada:

- I. sua exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
- II. a atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho;
- III. o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

CAPÍTULO II – DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 18 Para cumprimento das funções que lhe são conferidas por esta lei e pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB Nº 9394/96, compete ao Conselho Municipal de Educação de Medianeira através do Conselho Pleno e de cada uma de suas Câmaras:

- I. Do Conselho Pleno:
 - a) elaborar o seu Regimento;
 - b) exercer as funções consultivas que lhe são atribuídas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e Lei Orgânica do Município de Medianeira;
 - c) regular as atribuições do seu pessoal;
 - d) zelar pelo funcionamento do órgão, segundo normas gerais do Estado;
 - e) deliberar sobre medidas que visem a organização e o aperfeiçoamento da rede pública municipal de ensino e instituições conveniadas com órgãos da educação municipal, nos diferentes níveis e modalidades de ensino desde que estejam no âmbito de sua competência;
 - f) subsidiar e acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação;
 - g) emitir pareceres sobre assuntos da área educacional por iniciativa dos seus conselheiros ou quando solicitado por autoridades governamentais do Estado;



h) manter iniciativas de colaboração e de intercâmbio com os demais Conselhos Municipais de Educação, Conselhos Estaduais de Educação e Conselho Nacional de Educação;

i) emitir pareceres sobre questões relativas à aplicação da legislação educacional, no que diz respeito a oferta e organização das instituições de ensino sob a sua responsabilidade;

j) analisar as estatísticas da educação, anualmente, apresentando aos demais órgãos de ensino, subsídios para elaboração de políticas educacionais do âmbito do município de Medianeira;

k) assessorar quando solicitado, os demais órgãos da educação e instituições educacionais no diagnóstico de situações conflitantes e deliberar a respeito de medidas protetivas a crianças e adolescentes;

l) examinar questões relativas à Educação do Campo e a Educação Especial e Inclusão;

m) analisar as questões relativas à aplicação da legislação referente a Educação do Campo e a Educação Especial e Inclusão;

n) dar publicidade aos seus atos e respectivas câmaras e comissões.

II. Da Câmara da Educação Infantil:

a) examinar questões relativas à Educação Infantil;

b) analisar estatísticas anuais das políticas educacionais e oferecer sugestões para a elaboração do Plano Municipal de Educação, acompanhando sua execução no âmbito de sua competência;

c) analisar as questões relativas à aplicação da legislação referente à Educação Infantil.

III. Da Câmara do Ensino Fundamental:

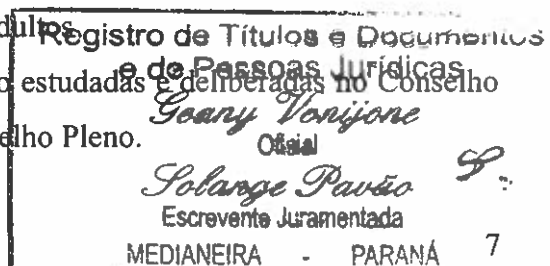
a) examinar questões relativas ao Ensino Fundamental e a Educação de Jovens e Adultos;

b) analisar estatísticas anuais das políticas educacionais e oferecer sugestões para a elaboração do Plano Municipal de Educação, acompanhando sua execução no âmbito de sua competência;

c) analisar as questões relativas à aplicação da legislação referente ao Ensino

IV. Fundamental e a Educação de Jovens e Adultos

§1º – As matérias comuns às duas Câmaras serão estudadas e deliberadas no Conselho Pleno sendo assinada pelo do Presidente do Conselho Pleno.



§ 2º – As matérias específicas a uma câmara serão em primeiro momento, estudadas e debatidas no conselho específico, mas só deliberadas em seção com o Conselho Pleno pela maioria dos conselheiros.

§ 3º – As deliberações do Conselho Pleno e das Câmaras deverão ser levadas ao conhecimento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e da Comunidade.

§ 4º – As deliberações e decisões serão tomadas pela maioria dos conselheiros presentes em sessões com *quórum*.

§ 5º – Cabe ao Presidente do CMEM o voto de desempate nas matérias em votação.

CAPÍTULO III – DO FUNCIONAMENTO

Art. 19 Ao Secretário Municipal de Educação no primeiro dia útil de cada mandato, em Sessão Especial do Conselho Pleno, caberá:

- I. presidir a sessão;
- II. conduzir entre os conselheiros titulares o pleito eleitoral para escolha do Presidente e Vice-presidente do Conselho Pleno, para mandato de 4 (quatro) anos, permitida reconduções;
- III. dar posse ao presidente e vice-presidente eleitos.

Parágrafo único. Poderão ser votados à presidência e vice-presidência somente conselheiro pertencentes ao quadro efetivo de profissionais do magistério público municipal.

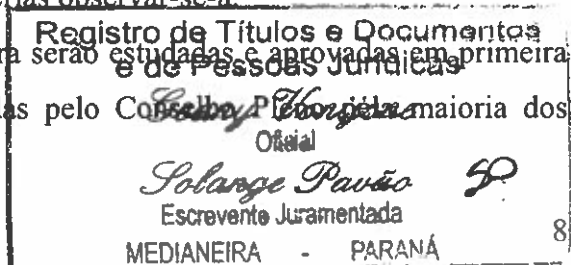
Art. 20 Na composição das Câmaras se observará a proporcionalidade, a representatividade dos segmentos e a atuação profissional do conselheiro na etapa de ensino cuja câmara pertencerá.

§ 1º As Câmaras elegerão seus respectivos Presidente e Vice-presidente na primeira sessão ordinária de cada Câmara, eleitos para mandato de dois anos, com direito a reconduções, podendo votar e ser votado o conselheiro na respectiva câmara de atuação.

§ 2º O presidente do Conselho Pleno não comporá as câmaras ou comissões, tendo direito a voto de desempate nas matérias em votação no Pleno, após a terceira discussão da matéria em questão.

Art. 21 Na apreciação e aprovação das matérias observar-se-á:

- I. as matérias pertinentes a cada câmara serão estudadas e aprovadas em primeira instância por ela, posteriormente, ratificadas pelo Conselho Pleno pela maioria dos conselheiros.



II. as matérias não ratificadas pelo Conselho Pleno, serão objeto de reexame pela Câmara pertinente.

III. as matérias aprovadas pelo Conselho Pleno serão assinadas pelo presidente do Conselho Pleno e pelo presidente da respectiva Câmara.

Art. 22 A organização interna do Conselho Municipal de Educação de Medianeira, dos seus serviços, do seu funcionamento, as formas sob as quais serão baixados os atos administrativos e de escrituração de sua competência, as relações com os demais órgãos da administração da educação municipal, o recebimento e encaminhamento de consultas, de processos, de proposições e as formas de votação farão parte do seu Regimento a ser aprovado pelo Conselho Pleno por no mínimo 3/4 (três quartos) de votos e homologado pelo Chefe do Executivo Municipal por meio de Decreto Municipal.

Art. 23 O CMEM reunir-se-á, ordinariamente, de janeiro a junho e de agosto a dezembro, conforme calendário anual e, extraordinariamente, quando convocado pelo(a) pelo Presidente do CMEM, por um terço dos membros em exercício.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias serão distribuídas, conforme a necessidade, em Câmaras ou em Conselho Pleno.

Art. 24 A Sessão do Conselho Pleno é a reunião de conselheiros das duas Câmaras destinadas à apreciação e aprovação das matérias comum às duas câmaras.

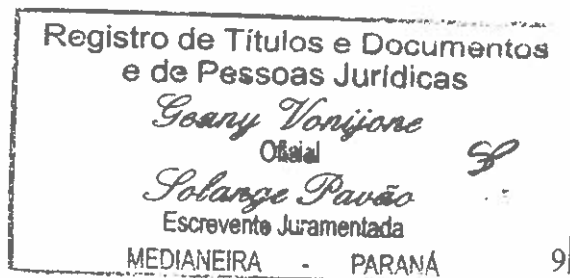
Parágrafo único. O Conselho Pleno poderá debater sobre matéria específica de uma Câmara, mas só para estudo e socialização da busca de soluções, portanto sem deliberar.

Art. 25 Os processos para deliberação, serão apresentados ao plenário, por um relator da Câmara correspondente, previamente designado pelo Presidente do CMEM, na ausência daquele.

Parágrafo único. Os atos do conselho precisam do voto da maioria simples (cinquenta por cento mais um dos membros presentes em sessões com quórum).

Art. 26 Extraordinariamente, o Presidente do CMEM poderá convidar pessoas especialistas para esclarecer peculiaridades técnicas.

Art. 27 Qualquer Conselheiro pode participar, individualmente, dos trabalhos das Câmaras a que não pertença, sem direito a voto



TÍTULO IV – DAS REUNIÕES, DA ORDEM DE TRABALHO E DAS DISCUSSÕES.

CAPÍTULO I - DAS REUNIÕES DO CONSELHO PLENO E DAS CÂMARAS

Art. 28 As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas, no mínimo, mensalmente, conforme calendário homologado pelo colegiado.

Parágrafo único. O Conselho poderá se reunir extraordinariamente por convocação do seu presidente ou de um terço dos seus membros.

Art. 29 As reuniões serão realizadas com a presença da maioria dos membros do Conselho (quórum).

§1º. A reunião não será realizada se o quórum não se completar até 30 (trinta) minutos após a hora designada, lavrando-se termo que mencionará os conselheiros presentes e os que justificadamente não compareceram.

Art. 30 As atas serão subscritas pelo(a) Secretário(a) da reunião, pelo Presidente do Conselho ou da Câmara e pelos membros presentes à reunião.

CAPÍTULO II – DA ORDEM DOS TRABALHOS E DAS DISCUSSÕES

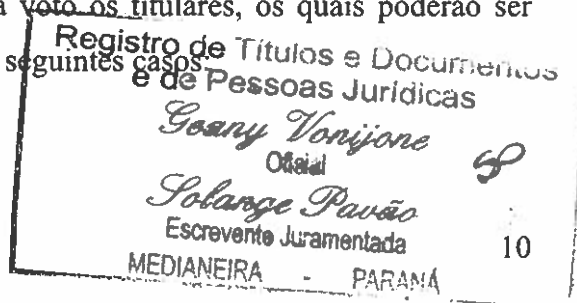
Art. 31 As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

- I. Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior, quando não aprovada no final da reunião anterior;
- II. Comunicação da Presidência;
- III. Apresentação, pelos conselheiros, de comunicações de cada segmento;
- IV. Relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas;
- V. Ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião.

Art. 32 A convocação para reunião ordinária e extraordinária do CMEM será destinada a todos os membros titulares e suplentes;

Art. 33 Participam das sessões e demais atividades do Conselho e das Câmaras os seus membros titulares e suplentes, tendo direito a voto os titulares, os quais poderão ser substituídos por seus respectivos suplentes nos seguintes casos:

- I. justificativa de ausência do titular;
- II. afastamento temporário;



III. impedimentos eventuais e legais.

§ 1º As sessões ordinárias plenárias do CMEM são abertas à participação de qualquer cidadão, sem direito a voto, mas com direito a voz quando autorizado, previamente, pelo presidente.

Art. 34 Em caso de vaga de Conselheiro, a nomeação do substituto dar-se-á para completar o prazo de mandato.

§ 1º A vaga do titular dar-se-á nas seguintes hipóteses:

- I. morte;
- II. renúncia explícita ou implícita;
- III. procedimento incompatível com a dignidade da função, o qual deve ser julgado pelo plenário do CMEM;
- IV. exercício de mandato político-partidário;
- V. desligamento da entidade que representa.

§ 2º No caso de afastamento de um membro, o CMEM notificará a entidade representativa para indicação de outro representante.

Art. 35 A renúncia implícita que extingue o mandato tanto do conselheiro titular quanto do suplente é caracterizada pela ausência concomitante de titular e suplente por mais de quatro reuniões ordinárias consecutivas sem justificativa.

Art. 36 A justificativa de falta deverá ser apresentada ao CMEM e registrada em ata na data da sessão subsequente.

TÍTULO V – DAS SESSÕES PLENÁRIAS

Art. 37 As sessões plenárias do conselho Pleno e das Câmaras instalam-se com presença de maioria absoluta dos seus membros, salvo as sessões para estudo ou solenidades, que se instalam com qualquer número.

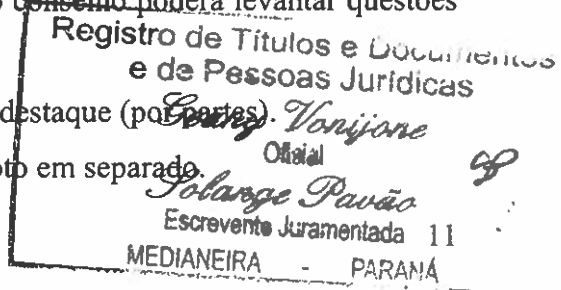
Parágrafo único. As sessões podem ser de caráter reservado por decisão de 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

Art. 38 A definição da pauta das sessões plenárias respeitará a ordem em que as matérias foram apresentadas.

Art. 39 Durante as discussões, qualquer membro do conselho poderá levantar questões de ordem.

Art. 40 As matérias serão apreciadas e alteradas em destaque (por partes).

Parágrafo Único. Na votação de destaque não há voto em separado.



Art. 41 Encerrada a discussão, a matéria é submetida à votação.

Art. 42 As votações são nominais, através da chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição ou se abstendo do voto.

Art. 43 O Presidente do Conselho votar em caso de empate na votação.

Art. 44 Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho deverá declarar quantos votaram favoravelmente e quantos em contrário.

§ 1º Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente do Conselho deverá pedir aos membros que se manifestem novamente.

§ 2º Os casos regimentais omissos serão resolvidos pelo Plenário do Conselho Municipal de Educação.

TÍTULO VI – DOS ATOS E REGISTROS

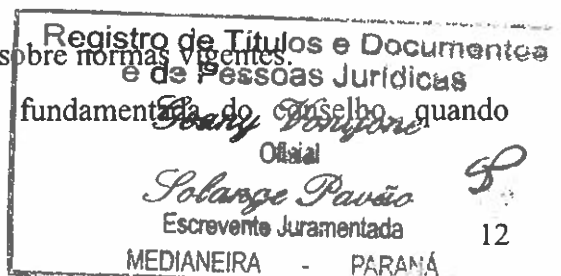
Art. 45 Os atos do CMEM manifestam-se em relação a qualquer matéria de sua competência ou que lhe seja submetida, podendo vir a constituir-se em:

- I. Parecer, que deverá ser assinado pelo(s) relator(es), e pelo Presidente do CMEM;
- II. Resolução, que deverá ser assinada pelo Presidente do CMEM e homologada pelo Secretário Municipal de Educação;
- III. Indicação, de caráter interno, deverá ser assinada pelo conselheiro relator e Presidente do CMEM que o acompanha, sendo submetida a aprovação da plenária da Câmara ou do Conselho Pleno.
- IV. Instrução, que deverá ser assinada pelo relator ou pelo Presidente da respectiva câmara e do CMEM.

§ 1º Parecer é a opinião fundamentada sobre determinado assunto, emitida por especialista ou órgão responsável, cuja redação não contém artigos.

§ 2º O parecer do Conselho Municipal de Educação ou da Câmara poderá ser deliberativo, instrutivo, técnico ou propositivo:

- I. O parecer deliberativo expressa a decisão do conselho quanto a matéria de sua competência.
- II. O parecer instrutivo explica e/ou orienta sobre normas vigentes.
- III. O parecer técnico expressa a opinião fundamentada do Conselho, quando solicitada por quem de direito.



IV. O parecer propositivo traz a sugestão do conselho em vista da melhoria do ensino, sendo que o destinatário não tem obrigação de cumpri-lo.

Art. 46 A homologação pelo(a) Secretário(a) Municipal da Educação, ou pedido de reexame ou seu veto integral ou parcial às Deliberações e Pareceres do Conselho deve ser expresso dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de entrada da respectiva documentação no gabinete do(a) Secretário(a) Municipal.

§ 1º-Dentro do prazo a que se refere este artigo, cumpre ao(a) Secretário(a) Municipal da Educação encaminhar ao Conselho os motivos pelos quais entende ser necessário o reexame da matéria ou as razões do veto.

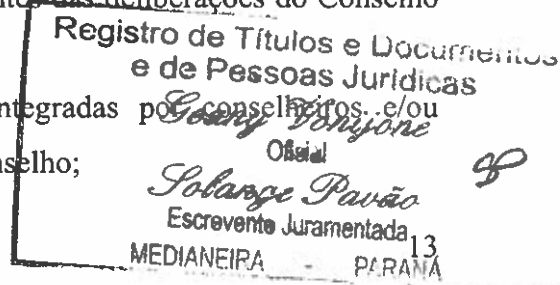
§ 2º-Decorrido o prazo fixado neste artigo sem qualquer comunicação ao Conselho Municipal de Educação de Medianeira, considera-se homologado o parecer ou a deliberação.

TÍTULO VII – DAS COMPETÊNCIAS

CAPÍTULO I – DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MEDIANEIRA

Art. 47 Ao Presidente do CMEM incumbe:

- I. estabelecer a pauta de cada sessão plenária, encaminhada ao Conselho pleno no ato da convocação, com até 48 horas de antecedência;
- II. convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III. presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;
- IV. coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;
- V. dirimir as questões de ordem;
- VI. expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;
- VII. resolver questões de ordem do Conselho;
- VIII. exercer o voto de desempate e quando desejar, o voto em separado;
- IX. baixar portarias, resoluções e normas decorrentes das deliberações do Conselho ou necessárias ao seu funcionamento;
- X. instituir comissões especiais temporárias, integradas por conselheiros e/ou especialistas, para realizar estudos de interesse do Conselho;



XI. representar o Conselho em juízo ou fora dele.

XII. realizar despachos em assuntos que requeiram maior agilidade de retorno do conselho e que não requeiram deliberação do CMEM em entendimento com o presidente da câmara quando de sua incumbência.

Parágrafo único. No impedimento do Presidente, a presidência é exercida pelo Vice-Presidente e, no impedimento deste, pelo(a) Secretário(a) do CMEM.

Art. 48 Constituirá matéria de despacho, os encaminhamentos feitos ao CMEM, em que o presidente julgar desnecessário o debate do plenário, sendo posteriormente apresentada à plenária para conhecimento.

§ 1º Todo despacho será lido ao plenário na reunião que o suceder, para que o conselho o referende ou, quando for contrário ao despacho, emita parecer relativo à matéria nele contida.

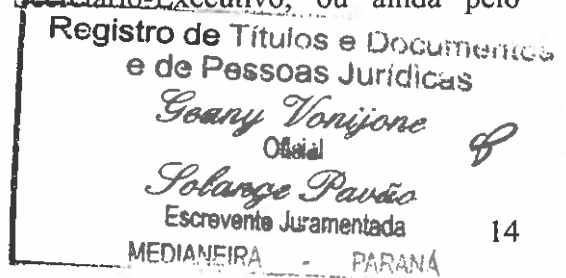
§ 2º O parecer contrário ao despacho será emitido pelo conselho quando houver descumprimento à legislação e normas vigentes ou quando contrariar os princípios do CMEM.

CAPÍTULO II – DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

Art. 49 Ao Presidente de Câmara incumbe:

- I. estabelecer a pauta de cada sessão plenária da câmara;
- II. convocar os membros da câmara para as reuniões extraordinárias exclusivas da Câmara;
- III. presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos da câmara, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;
- IV. coordenar as discussões e tomar os votos dos membros da câmara;
- V. dirimir as questões de ordem da câmara;
- VI. expedir documentos decorrentes de decisões da Câmara;
- VII. resolver questões de ordem da câmara;
- VIII. exercer o voto de desempate e quando necessário.

Parágrafo único. No impedimento do Presidente, a presidência é exercida pelo Vice-Presidente e, no impedimento deste, pelo ~~Secretário-Executivo~~, ou ainda pelo conselheiro mais antigo no Colegiado.



CAPÍTULO III – DOS MEMBROS DO CONSELHO

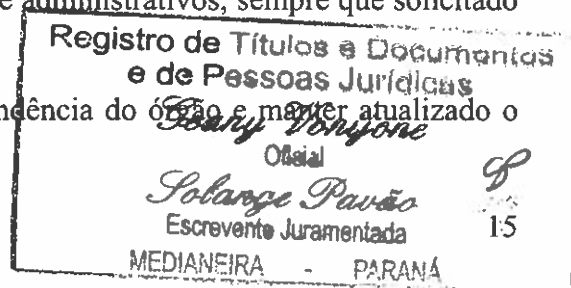
Art. 50 Compete aos membros do Conselho:

- I. estudar e pesquisar sobre normas e assuntos pertinentes à sua Câmara;
- II. relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas pelos Presidentes do Conselho ou das Câmaras;
- III. comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IV. participar ativamente das reuniões do Conselho;
- V. sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;
- VI. exercer outras atribuições, por delegação do Conselho.
- VII. submeter ao Plenário todas as medidas julgadas úteis ao efetivo desempenho das funções de Conselheiro;
- VIII. votar nas câmaras e no conselho pleno todas as matérias de sua competência;
- IX. requerer votação de matéria em regime de urgência, quando julgar necessário;
- X. representar o CMEM, somente quando solicitado pela Presidência.
- XI. desempenhar atribuições inerentes à função, que lhes forem confiadas pelo Presidente do Conselho ou da Câmara.

CAPÍTULO VIII – DA SECRETARIA-EXECUTIVA

Art. 51 Ao(a) secretário(a) do conselho, servidor municipal estatutário, indicado pelo Conselho Municipal de Educação, ratificado pelo (a) Secretário(a) Municipal da Educação compete:

- I. responsabilizar-se pelos serviços administrativos da Secretaria do CMEM e das Câmaras ;
- II. digitar documentos e atos do conselho;
- III. encaminhar convocações para as reuniões plenárias;
- IV. elaborar relatórios das atividades do conselho, anualmente ou sempre que solicitado pela presidência;
- V. manter articulação com órgãos técnicos e administrativos, sempre que solicitado pelo Presidente do Conselho e das Câmaras;
- VI. expedir, receber e organizar a correspondência do órgão e manter atualizado o arquivo e a documentação deste;



- VII. prestar informações da tramitação dos Processos;
- VIII. receber e expedir processos e correspondências, fazendo os necessários registros;
- IX. incumbir-se das demais atribuições inerentes à função.

CAPÍTULO V – DAS COMISSÕES

Art. 52 As Comissões serão constituídas, temporariamente, por determinado número de Conselheiros e/ou técnicos especialistas designados pelo Presidente do CMEM para estudo e proposição sobre o assunto em pauta.

Art. 53 As Comissões reunir-se-ão com maioria de seus membros e definirão proposição por maioria simples.

Art. 54 Qualquer Conselheiro pode participar dos trabalhos das Comissões a que não pertença, sem direito a voto.

Art. 55 Compete às Comissões:

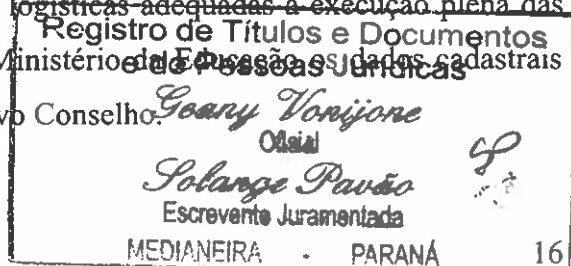
- I. apreciar os assuntos e sobre eles posicionar, emitindo proposição que será objeto de decisão da Câmara ou do conselho pleno;
- II. desenvolver estudos e levantamentos para serem utilizados nos trabalhos do Conselho/câmara;
- III. organizar os planos de trabalhos inerentes à respectiva Comissão.

TÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 56 Este regimento terá validade a partir de sua publicação; podendo ser alterado a qualquer momento.

Art. 57 Este Regimento poderá ser alterado em Reunião Ordinária e/ou Extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de dois terços dos conselheiros titulares.

Art. 58 O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura garantirá infraestrutura e condições logísticas adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecerá ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e composição do respectivo Conselho.



Art. 59 Os relatórios das atividades do Conselho devem evidenciar os resultados obtidos em comparação aos objetivos propostos.

Parágrafo único. Os relatórios das atividades do Conselho serão anuais e encaminhados ao(a) Secretário(a) Municipal de Educação, às instituições com representação no Conselho e publicado em Diário Oficial do Município;

Art. 60 Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.

Art. 61 Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação em Decreto do(a) Prefeito(a) do Municipal, revogadas as disposições em contrário.

Medianeira, 30 de novembro de 2022.



Daiane Fátima Tombini

Presidente do CMEM

Quadriênio 2021/2025

